

Lei Municipal nº 957/2010, de 20 de Dezembro de 2010.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irai de Minas, para o ano - exercício de 2011 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Irai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Ides, Aprova e seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM,

Relatório

Somcio no a seguinte Lei Municipal:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de Itai de Minas/MG para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 15.834.100,00 (Quinze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Art 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2011 estima a Receita de R\$ 15.834.100,00 (Quinze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cem reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 15.324.100,00 (Quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil e cem reais).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I. Receitas Correntes	15.825.500,00
Receita Tributária	797.000,00
Receita de Contribuição	310.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00
Receita de Serviços	45.000,00
Contribuições Correntes	14.438.500,00
Outras Receitas Correntes	130.000,00
II Receitas de Capital	1.880.000,00
Operações de Crédito	450.000,00
Alienação de Bens	180.000,00
Transferência de Capital	1.250.000,00
Deduções da Receita Corrente	-1.871.400,00
Para Formação do FUNDEB	
Total Geral da Receita	15.834.100,00

Julio [Signature]

§ 2º - A Despesa do Município será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídos da seguinte maneira:

I - Despesas por órgão de Governo - administração direta	
02.00 Poder Legislativo	510.000,00
01.00 Poder Executivo	15.324.100,00
Total	15.834.100,00

II Despesas por unidades orçamentárias administração direta	
01.01 - Câmara Municipal	510.000,00
02.21 - Gabinete de Prefeito	612.000,00
02.22 - Assessoria Jurídica	269.000,00
02.23 - Secretária Munic. de Administ. e Planejamento	731.500,00
02.24 - Secretária Munic. de Serviços Fazendários	1.346.000,00
02.25 - Secretária Munic. de Educação e Cultura	3.737.100,00
02.26 - Secret. Munic. de Esporte, Lazer e M. Ambiente	606.000,00
02.27 - Secretária Municipal de Saúde	3.241.000,00
02.28 - Secretária Munic. de Obras e Serviços Urbanos	3.792.000,00
02.29 - Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Indústria e Com.	243.000,00
02.30 - Secretária Municipal de Trab. e Ação Social	569.000,00
02.31 - Fundo de Assistência Social	177.000,00
Total	15.834.100,00

III Despesa Discriminada por Funções	
01 - Legislativa	510.000,00
02 - Judiciária	269.000,00
04 - Administração	2.920.000,00
08 - Assistência Social	633.000,00
09 - Previdência Social	329.000,00
10 - Saúde	3.241.000,00
12 - Educação	3.679.100,00
13 - Cultura	58.000,00
15 - Urbanismo	1.105.000,00

17 - Saneamento	383.000,00
18 - Gestão Ambiental	69.000,00
20 - Agricultura	153.000,00
23 - Comércio e Serviços	313.000,00
24 - Comunicações	7.000,00
25 - Energia	308.000,00
26 - Transporte	1.329.000,00
27 - Desporto e Lazer	224.000,00
28 - Encargos Especiais	420.000,00
99 - Reserva de contingência	26.000,00
Total Geral do Orçamento	15.834.100,00

Art. 3º. Fica o Executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 4º. Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

(cinquenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias (conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei 4.320/64);
- utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadações, observada a tendência do exercício;
- utilizar o superávit financeiro do exercício anterior;
- remanejar recursos de um mês no programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis

Lei Municipal nº 957/2010, de 20 de Dezembro de 2010.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irai de Minas, para o ano - exercício de 2011 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Irai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, Aprova e seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM,